



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 402, de 12 de janeiro de 1993.

Institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária de Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ROBERTO ANTONIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária de Servidores Públicos Municipais, que tem por objetivo a administração dos processos de desligamento voluntário de servidores estatutários e celetistas estáveis na forma a ser definida por regulamento.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Demissão Voluntária de Servidores Públicos será administrado pelo Secretário de Município da Administração.

Art. 3º - Para o desempenho das finalidades previstas nesta Lei, serão usados recursos orçamentários da Secretaria de Município da Administração.

Art. 4º - Esses recursos serão utilizados para atribuir a servidores demissionários do Município a percepção de ajuda de custo para estabelecimento no setor privado, correspondendo a 3 (três) remunerações mensais, acrescidas de 1(uma) remuneração mensal por ano de efetivo exercício no serviço público municipal ou fração igual ou superior a 6(seis) meses.

Parágrafo Único - Os recursos serão atribuídos aos servidores demissionários do Município de acordo com as condições e critérios que atendam as conveniências da Administração Pública, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O disposto no parágrafo único do artigo anterior não se aplica aos pedidos de exoneração dos detentores de cargo de provimento efetivo nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- I - sindicância ou processo administrativo- disciplinar, já instaurado, para apuração de falta disciplinar praticada pelo servidor público e que comine pena administrativa de demissão ou demissão a bem do serviço público.
- II - perda do cargo ou função pública em decorrência da sentença criminal definitiva;
- III - exoneração do cargo público para nomeação em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal;
- IV - exoneração do cargo público para elidir acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pela Constituição Federal;
- V - aprovação em concurso público pendente de nomeação, na data do requerimento de demissão.

Art.6º - Não se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 4º aos pedidos de rescisão contratual dos servidores públicos com regime de trabalho celetista, estável, nas seguintes hipóteses:

- I - instauração de inquérito para apuração de falta grave;
- II - perda de função pública em decorrência de sentença criminal definitiva;
- III - demissão de função pública para admissão em cargo ou outra função federal, estadual ou municipal;
- IV - demissão de função pública para elidir acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pela Constituição Federal;
- V - aprovação em concurso público pendente de nomeação, na data do requerimento de demissão.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
12 de janeiro de 1993.

Roberto Antonio Machado
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Paulo Sérgio Torres Lopes
Secretário Geral